

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA BRUMADINHO ATIVOS S.A REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

(I) Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2021, às 18:30 horas, na sede social da Brumadinho Ativos S.A, no Município de Brumadinho/MG, na Rua Maria Maia, nº 157, sala 404, CEP: 35.460-000, Grajaú, Brumadinho, MG, reuniu-se o Comitê de Elegibilidade da Brumadinho Ativos S.A; e estando **(II) PRESENTES TODOS OS CONSELHEIROS DE ELEGIBILIDADE**; senhores (as) **(1) Fernanda Marçal Pontes Guimarães**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 584, bairro São José, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-111, **(2) Nery Braga**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF: 075 850 806-97, portador de CI M3 446 238 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Hematita, nº 100, bairro Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000; e **(3) Ricardo do Prado Parreiras**, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 23 de fevereiro de 1969, inscrito no CPF sob o nº 700.912.776-04, portador de CI MG 3.983.759, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Cravo Branco, nº 117, Bairro Bela Vista, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000; **(III) HAVENDO QUÓRUM** e distribuída a pauta da reunião na forma do art. 26 do estatuto social, nada havendo a obstar a continuidade dos trabalhos, instalou-se a sessão, **(IV) PRESIDIDA** pelo conselheiro Ricardo Parreiras, **secretariado** por Fernanda Pontes, **(V)**, passou-se à **ORDEM DO DIA**, qual seja: **(a)** verificar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para os administradores indicados para compor o Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Companhia Brumadinho Ativos S.A. na reunião do Conselho de Administração ocorrido na data de 17 de fevereiro de 2021, nos termos do que define o artigo 89 do Estatuto Social; para a qual, **(VI)** foi deliberado e aprovado, sem qualquer manifestação em contrário, o que se segue, veja-se:

a.1. Analisando a documentação apresentada pelos administradores, constata-se que os conselheiros de administração **Caio Júlio Xavier Rodrigues, Marcos Paulo de Andrade Amabis e Ricardo do Prado Parreiras**, indicados para compor o Conselho de Administração da Brumadinho Ativos S.A, atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 17 da Lei nº 2.570 de 29 de dezembro de 2020 e artigo 15 do Estatuto Social.

a.2. Quanto ao Sr. **Thiago José Zanini Godinho**, indicado para o cargo de Diretor Administrativo, há ausência de documentos probatórios de sua qualificação para o

cargo pretendido e constata-se incompatibilidade para o exercício do cargo para o qual foi eleito com as atividades que o candidato desenvolve e, ainda, não se reconhece o aperfeiçoamento da posse ao cargo pretendido, opinando-se pelo não provimento no cargo ao candidato, pelas razões abaixo expostas, veja-se:

a.2.1. O candidato não encaminhou ou reuniu os documentos probatórios de sua qualificação para atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 17 da Lei nº 2.570 de 29 de dezembro de 2020 e artigo 15 do Estatuto Social, de modo que não se pode avaliar sua qualificação para o cargo;

a.2.2. à data da eleição para o cargo, em 17 de fevereiro de 2021, o candidato estava lotado no cargo em comissão de coordenador-geral da coordenação-geral de sistemas produtivos e inovadores do departamento de desenvolvimento regional e urbano da secretaria nacional de mobilidade e desenvolvimento regional e urbano, na secretária nacional de mobilidade e desenvolvimento regional e urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme portaria nº 2.099, de 03 de agosto de 2020 do referido ministério, incompatível com o cargo pretendido, nos termos do que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal de Brumadinho;

a.2.3. Constata-se, também, que o Sr. Thiago José Zanini Godinho é advogado atuante, com inscrição ativa na OAB/MG sob número 111.214, conforme se constata no site da referida instituição, o que, conforme o disposto no artigo 28, inciso III da Lei nº 8.906 de 1994: *“o exercício de cargos de direção em órgãos da Administração Direta e Indireta é incompatível com o exercício da advocacia”*;

a.2.4. Ainda, não consta a assinatura do Sr. Thiago José Zanini Godinho no termo de posse do livro de atas, na forma do Parágrafo único, do artigo 15 do Estatuto Social, de modo que não se reconhece o aperfeiçoamento de sua posse no cargo pretendido;

a.2.5. Por fim, constata-se que o Sr. Thiago José Zanini Godinho não percebeu qualquer remuneração ou praticou qualquer ato inerente ao cargo pretendido até o presente momento.

a.3. No caso da Sra. **Belkiss Rezende Pimenta Serpa**, indicada para os cargos de Diretora executiva, há ausência de documentos probatórios de sua qualificação para o cargo pretendido e constata-se incompatibilidade para o exercício do cargo para o

qual foi eleita com as atividades que a candidata desenvolve e, ainda, não se reconhece o aperfeiçoamento da posse ao cargo pretendido, opinando-se pelo não provimento no cargo à candidata, pelas razões abaixo expostas, veja-se:

a.3.1. Não se encaminhou ou reuniu os documentos probatórios de sua qualificação para atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 17 da Lei nº 2.570 de 29 de dezembro de 2020 e artigo 15 do Estatuto Social, de modo que não se pode avaliar sua qualificação para o cargo;

a.3.2. Constata-se, também, que a Sra. Belkiss Rezende Pimenta Serpa é advogada atuante, com inscrição ativa na OAB/MG sob número 73.004, conforme se constata no site da referida instituição, o que, conforme o disposto no artigo 28, inciso III da Lei nº 8.906 de 1994: *“o exercício de cargos de direção em órgãos da Administração Direta e Indireta é incompatível com o exercício da advocacia”*;

a.3.3. Ainda, não consta a assinatura da Sra. Belkiss Rezende Pimenta Serpa no termo de posse do livro de atas, na forma do Parágrafo único, do artigo 15 do Estatuto Social, de modo que não se reconhece o aperfeiçoamento de sua posse no cargo pretendido;

a.2.4. Por fim, constata-se que a Sra. Belkiss Rezende Pimenta Serpa não percebeu qualquer remuneração ou praticou qualquer ato inerente ao cargo pretendido até o presente momento.

(VII). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

“Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.”

Ricardo Do Prado Parreiras
Presidente da Mesa

Fernanda Marçal Pontes
Guimarães
Secretária da Mesa

Nery Braga
Membro